

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 017/2022, de 06 de dezembro de 2022.

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR EVERALDO PEREIRA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PROPONENTE: TRAMITAÇÃO: FUNDAMENTAÇÃO: PODER EXECUTIVO
REGIME DE URGÊNCIA.

AN THE WAR

Tramitação: Na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Senador La Rocque - MA. **Competência:** Nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as).

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei sob o nº 017/2022, para a Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, onde nesta temos a honra de submeter o referido a esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do Município de Senador La Rocque/MA, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, vez que a Criação desta Secretaria tem como fito de atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência e Interesse Público.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito



funcionamento.

Ante todo o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal



SENADOR LA ROGUE

Construindo e Transformando 2021-2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES, no uso de suas atribulções constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, encaminha a essa casa legislativa, o seguinte projeto de lei:
- Art. 1º Administração Pública do Poder Executivo do Município Senador La Rocque, Estado do Maranhão, tem como objetivo permanente assegurar a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabiveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo.
- Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários, Assessores Jurídicos, assim como também pelos os Assessores Contábeis os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.
- **Parágrafo Único** Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo, portanto, pelas ações da Secretaria.
- Art. 3º A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros, ou consorciarse com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor



aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

- Art. 5º A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários, promovendo a capacitação do seu quadro de pessoal, através de treinamentos, reciclagem e de cursos de aperfeiçoamento, com vistas a estabelecer bons níveis de qualidade dos serviços, remuneração adequada e ascensão funcional.
- Art. 6º Fica criada por meio desta lei a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão:

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

- Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo.
- I Planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e eventos, objetivando o desenvolvimento cultural da cidade;
- II Ter por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de incentivo à cultura e turismo.
 - III Assegurar à população o acesso às fontes de cultura;
 - IV Organizar e manter as bibliotecas e museus municipais;
 - V Apoiar, incentivar e promover a valorização das manifestações culturais;
 - VI Manter intercâmbio com entidades culturais públicas ou privadas;
- VII Coordenar as atividades ligadas à preservação do acervo histórico do Município;
 - VIII Incrementar a prática da atividade turística;
 - IX Incentivar os projetos turísticos desenvolvidos pela atividade privada;
 - X Gerenciamento de Bibliotecas Públicas Municipal;
 - XI Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;
 - XII Instituição e Coordenação do Calendário dos Eventos Culturais;
 - XIII Promover a cultura em todas as suas atividades;
 - XIV Desenvolver as ações nas áreas de cultura;
 - XV Administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
 - XVI Garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;
- XVII Promover o acesso às fontes da cultura em níveis local, regional e nacional;
- XVIII Apoio e incentivo à produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;
 - XIX Proteger o patrimônio cultural;
- XX Manter a Biblioteca Pública Municipal, Museus e outros órgãos de difusão cultural;
- XXI Cadastrar o patrimônio histórico e o acervo cultural público e privado, nos termos da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;
- XXII Implantar a pesquisa cultural e as ações culturais em cooperação com outros Entes da Federação;



XXIII - O intercâmbio da cultura com áreas afins de outros Municípios, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;

XXIV - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura prevista em lei;

XXV - A direção da organização de eventos de âmbito público, em diferentes escalas e tipologias, visando a ampliação do turismo interno e externo no Município;

XXVI - A coordenação de comissões em eventos e atividades relativas ao desenvolvimento turístico da cidade com intenção de promoção e geração de emprego e renda;

XXVII - A articulação com todas as Secretarias da Prefeitura que demandem do interesse público ou privado para contribuição, realização e desenvolvimento do turismo sustentável;

XXVIII - Participar e assessorar, juntamente com as demais secretarias e diretorias, dos eventos e feiras a serem realizados no município;

XXIX - A organização e promoção com a colaboração das repartições internas e/ou departamentos e diretorias, demais órgãos públicos, ONGs, setor privado, e secretarias, dos eventos, exposições, feiras, cursos, congressos, seminários e todas as atividades que tem relação com o turismo;

XXX - Proporcionar a captação de recursos nos orçamentos em nível estadual e federal, bem como parcerias públicas ou privadas, nos investimentos na área do desenvolvimento e potencial turístico da cidade;

XXXI - A direção da pesquisa e diagnóstico das potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;

XXXII - A formulação e implantação de prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no município;

XXXIII - O planejamento, execução e assessoria em ações das outras Diretorias, Secretarias e demais órgãos da administração Municipal, garantindo a transversalidade e união dos projetos, programas e ações da área turística a serem implantados no município através da prefeitura municipal;

XXXIV - Planejar, executar, e opinar sobre as aplicações de investimentos e incentivos voltados à área turística, bem como a captação de turistas por meio de um receptivo de qualidade:

XXXV - A direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria.

XXXVI - Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Assessor;



IV - Coordenadoria de Cultura e Turismo;

V - Chefe de setor de Acervo Histórico;

VI - Chefe do Setor de cultura em educação;

VII - Chefe do Setor em Projetos Especiais em Cultura;

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 - A vigência da presente lei se dará com a publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

SENADOR LA ROGUE

Construindo e Transformando 2021-2024